



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.628/2025

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Educação do Município de Paranacity e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ CLAUDIO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** Fica instituído, como órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o Conselho Municipal de Educação, com a finalidade básica de contribuir na formulação de políticas públicas e assegurar a participação da sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas públicas de educação.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Educação será identificado através da nomenclatura CME/Paranacity.

**Art. 2º.** A educação, direito de todos, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Educação é o órgão municipal que tem por objetivo, assegurar às entidades ou grupos representativos da comunidade, o direito de participar na discussão, formulação, implementação, avaliação e fiscalização das políticas municipais de educação, contribuindo para a gestão democrática do ensino público e da elevação da qualidade da educação e dos serviços educacionais.

### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º.** Cabe ao Conselho Municipal de Educação:

- I - promover a participação da sociedade civil no planejamento, na discussão e na formulação das políticas municipais da educação e ensino, acompanhando sua implementação, fiscalização e avaliação;
- II - participar da discussão, elaboração, aprovação, e da avaliação do Plano Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acompanhando sua execução e adequação;
- III - acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito do Município, e em especial da rede pública municipal de ensino, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- IV - promover e divulgar estudos sobre o ensino no âmbito do Município, propondo políticas e metas para a sua organização, expansão e melhoria;
- V - exigir o cumprimento do dever do Poder Público para oferta de ensino e educação de qualidade, em conformidade com a legislação vigente;



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

VI - acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso, a permanência e o sucesso do educando na educação escolar, as taxas de aprovação, de reprovação e de evasão escolar;

VII - acompanhar, analisar e avaliar a situação dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal, propondo subsídios para políticas que visam à melhoria das condições de trabalho, de valorização, sua formação inicial e continuada, e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;

VIII - participar das discussões sobre o orçamento municipal proposto para o ensino e a educação, e quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos e material didático;

IX - participar da formulação da política educacional e do plano municipal de educação;

X - formular e deliberar as ações prioritárias, a serem incluídas no planejamento orçamentário anual do Município, em favor do aperfeiçoamento do processo educativo;

XI - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de todas as ações desempenhadas no Município, por órgãos ou entes públicos e/ou privados, que possam afetar direta e indiretamente quaisquer de suas deliberações;

XII - acompanhar a elaboração do Plano Plurianual - PPA -, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e da Lei Orçamentária Anual - LOA -, bem como a execução do Orçamento do Município indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política de educação;

XIII - instituir práticas consultivas à sociedade em geral com a organização de fórum participativo para a definição dos princípios gerais e das prioridades na área da educação;



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

- XIV - zelar pelo cumprimento quanto à alternância dos cargos da diretoria, entre representantes governamentais e da sociedade civil;
- XV - consultar a respeito de projetos, programas e práticas educacionais; consulta sobre capacitações para professores;
- XVI - consultar sobre acordos e convênios a serem firmados e sobre questões que lhe forem submetidas por escolas e pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- XVII - conhecer, estudar, compilar e divulgar a legislação educacional federal, estadual e municipal, do FUNDEB, da Responsabilidade Fiscal e das normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e zelar pelo seu cumprimento;
- XVIII - fiscalizar o cumprimento do plano municipal de educação, fiscalizar projetos, programas e práticas educacionais, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo educativo, respeitando o caráter nacional da educação;
- XIX - avaliar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios e parcerias com a União, Estado, Universidades e Instituições de Educação Superior ou outros órgãos de interesse do Município e da educação;
- XX - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, pelo Conselho Estadual de Educação, ou por outros poderes ou instâncias administrativas municipais ou regionais;
- XXI - manifestar-se sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho



# **PARANACITY**

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

Estadual de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas normas administrativas do Município de Paranacity;

XXII - manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino, quando tiverem a contrapartida do Município;

XXIII - promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, do Conselho Nacional de Educação, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e do Ministério da Educação, quando do interesse da Educação Municipal no âmbito do Município;

XXIV - acompanhar, controlar, fiscalizar e aprovar o cumprimento da aplicação anual do orçamento dos recursos destinados à educação municipal, observando, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) constitucionais, sobre o plano de aplicação anual e da respectiva prestação de contas;

XXV - integrar e participar no Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei;

XXVI - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, colegiados municipais e entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação, em nível estadual e nacional;

XXVII - exercer representação e cumprir atividades previstas em outros dispositivos legais decorrentes de suas competências ou funções;

XXVIII - convocar e promover, periodicamente, conforme o Regimento Interno, a Conferência Municipal de Educação;

XXIX - elaborar seu regimento interno e modificá-lo, quando necessário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e por 12 (doze) conselheiros suplentes, indicados pelos seus respectivos órgãos ou segmentos e terá a seguinte composição:

I - 4 (quatro) conselheiros titulares, representantes e de livre escolha do Executivo Municipal, indicados pelo titular da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, sendo dois representantes desta secretaria;

II - 1 (um) conselheiro titular, representante dos Profissionais da Educação pública municipal do Ensino Infantil;

III - 1 (um) conselheiro titular, representante dos Profissionais da Educação pública municipal de Educação Fundamental;

IV - 1 (um) conselheiro titular, representantes da Rede Estadual de Ensino;

V - 1 (um) conselheiro titular, representante das Associações de Pais, Mestres e Funcionários - APMF's - das Escolas Públicas Municipais;

VI - 1 (um) conselheiro titular, representante dos Conselhos Escolares - CE das Escolas Públicas Municipais;

VII - 1 (um) conselheiro titular, representante do Sindicato dos Professores Municipais;

VIII - 1 (um) conselheiro titular, representante do Conselho Tutelar do Município;

IX - 1 (um) conselheiro titular, representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município.

§ 1º Para cada conselheiro titular será indicado um respectivo suplente, com igual duração de mandato, e substituirá o respectivo conselheiro titular na ausência ou nos impedimentos deste, conforme normas constantes no Regimento Interno.



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação definirá o perfil dos candidatos pretendentes a Conselheiro, como condição para sua eleição direta ou indicação para a função, e cujos critérios serão tornados públicos a todas as entidades que tem participação no colegiado.

§ 3º Cabe ao titular da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, após as eleições, receber todas as indicações por escrito, dos nomes dos candidatos a conselheiros que comporão o Conselho, e encaminhar a relação ao Executivo Municipal, e junto com este, definir também os nomes dos representantes do Poder Executivo, para expedição do ato de homologação e de nomeação.

**Art. 6º.** Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, renováveis por mais 2 (dois) anos.

§ 1º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, comunicar às entidades sobre os prazos, e mobilizar as instituições e órgãos que tem representação no colegiado, para convocação das assembleias ou reuniões, para escolha ou indicação dos representantes para os novos mandatos de Conselheiro.

§ 2º A data que fixará o início e o fim dos mandatos será aquela do dia e do mês do ato da primeira nomeação para composição inicial do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 7º.** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

- I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II - estudantes que não sejam maiores, ou emancipados, na forma da Lei;
- III - pais de alunos que prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- IV - qualquer Secretário Municipal;
- V - Vereador.

**Art. 8º.** O mandato de membro do CME/Paranacity será considerado extinto antes do término do prazo, nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período do mesmo ano civil;
- IV - procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VI - afastamento, mesmo justificado, superior a 6 (seis) meses.

**Parágrafo Único.** Com a extinção do mandato do Conselheiro titular, assume a vaga como titular o respectivo conselheiro suplente, mas apenas para conclusão do mandato.

**Art. 9º.** Os serviços decorrentes da função de conselheiro são gratuitos e sua função é considerada de serviço público municipal relevante, e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja titular o Conselheiro, devendo os editais de convocação fazer menção a este artigo da Lei.



# **PARANACITY**

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

§ 1º Os conselheiros que são representantes do Poder Executivo e os demais eleitos que são servidores serão liberados para participar das reuniões conforme disposição do Regimento Interno.

§ 2º O conselheiro, ao final de seu mandato, fará jus a um certificado, assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, relativo aos serviços prestados à comunidade, especificando os atos de sua nomeação e o período em que prestou serviço como conselheiro.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Educação se reunirá se utilizando do espaço e infraestrutura da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, e suas despesas devem incorporar o orçamento da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, em rubrica própria administrativa com autonomia e resguardadas as normas gerais do direito financeiro público.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Geral.

#### **SEÇÃO I**

#### **DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES**



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 12.** O Plenário é o órgão soberano de decisão do Conselho Municipal de Educação, e compõe-se pelos conselheiros titulares ou dos suplentes, estes quando no exercício da titularidade.

**Parágrafo Único.** O Plenário só poderá funcionar com a presença mínima da maioria simples de seus membros titulares ou dos suplentes que estão no exercício da titularidade, e as decisões ou deliberações, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes à sessão.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Educação terá calendário de reuniões ordinárias, periódicas, conforme definido em seu Regimento Interno.

**Art. 14.** As decisões do CME/Paranacity serão tornadas públicas, nos quadros de edital do CME/Paranacity, e da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, e serão publicadas na íntegra ou por síntese, no Diário Oficial do Município.

### SEÇÃO II

#### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 15.** A presidência do CME/Paranacity, que será exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do colegiado, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e dos órgãos públicos municipais.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos diretamente pelo conjunto dos conselheiros titulares, por maioria simples, na sua



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

primeira reunião ordinária, para um período de gestão de 2 (dois) anos, e terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, que expedirá o ato de nomeação.

§ 2º Na ausência do Presidente ou em seus impedimentos, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

§ 3º Nos impedimentos ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo Conselheiro titular mais velho.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos por um mandato consecutivo.

§ 5º O Regimento Interno definirá as atribuições e o processo de eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

### SEÇÃO III

#### DA SECRETARIA GERAL

**Art. 16.** A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um dos conselheiros titulares, e poderá ainda ser exercida por um servidor, escolhido entre os profissionais da educação, posto à disposição do colegiado.

**Art. 17.** As competências, as atividades técnicas e administrativas da Secretaria Geral e do pessoal técnico-administrativo serão definidas no Regimento Interno do CME.



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

### CAPÍTULO V

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 18.** Todos os integrantes do Conselho Municipal de Educação deverão empenhar-se em conhecer a organização e o funcionamento da Educação Municipal e do Sistema Estadual de Ensino, a legislação educacional do FUNDEB, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Licitações e as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, incorporando, se for preciso, todas as alterações ou prescrições no seu Regimento Interno, como também sugerir ao Poder Executivo a adequação da presente Lei, se for o caso.

§ 1º O CME/Paranacity poderá ter assessoramento técnico de profissional com conhecimento e experiência sobre a organização e o funcionamento da educação municipal, ou ainda, firmar termo de cooperação com outros Conselhos Municipais de Educação.

§ 2º O CME/Paranacity deverá filiar-se à União Nacional de Conselhos Municipais de Educação.

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Educação estabelecerá em seu Regimento Interno, quais serão seus atos submetidos ao Colegiado.

**Parágrafo Único.** Nenhum ato ou norma do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa de competência Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda, do Conselho Estadual de Educação.



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 20.** Das decisões do Conselho Municipal de Educação caberá recurso ao próprio colegiado ou, conforme o caso, ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão.

§ 1º É parte legítima para interposição de recurso, o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal da Educação e Cultura, o Poder Legislativo Municipal, qualquer Conselheiro do CME/Paranacity, ou ainda, qualquer entidade do Município, profissional de educação, ou qualquer cidadão, diretamente interessado na questão.

§ 2º Nenhum conselheiro, em seu nome, ou em nome do Conselho Municipal de Educação, pode dar garantias pela condução ou pelos resultados finais dos diversos processos ou matérias que tramitam no colegiado e que terão sempre sua decisão conjunta, manifestada através de Pareceres ou de Resoluções.

### CAPÍTULO VI

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 21.** Fica criado o Fundo Municipal de Educação do Município de Paranacity, instrumento para concentrar, captar e aplicar recursos destinados ao Desenvolvimento da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental – e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município.

**Art. 22.** O Fundo Municipal de Educação do Município de Paranacity ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 23.** Constituem receitas ao fundo:

- I – Dotação orçamentárias;
- II – Arrecadação de multas previstas em lei;
- III – Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV – As resultantes de convênios, contratos e consórcios, celebrados entre o Municípios e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V – As resultantes de doações que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- VI – Rendimento de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrentes de seu patrimônio;
- VII – Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Educação.

§ 1º O titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o gestor do Fundo, cabendo-lhes aplicar os recursos de acordo com os programas aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 24.** A administração e representação do Fundo Municipal de Educação do Município de Paranacity caberá a uma diretoria executiva integrada por:



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

- I – Presidente, sendo este o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – Vice-Presidente, um membro titular do Conselho Municipal de Educação;
- III – Tesoureiro, Secretário de Finanças e Planejamento do Município;
- IV – Secretário, um membro titular do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 25.** O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Educação serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26.** O CME/Paranacity terá as competências consultiva, propositiva, de acompanhamento e controle social, mobilizadora, fiscalizadora, e com a finalidade de coordenar e assessorar o Poder Público Municipal, para estabelecer as políticas da educação do Município e ainda funções normativas e deliberativas para questões de interpretação legal e de emissão de normas complementares para o ensino e educação.

**Parágrafo Único.** O Município de Paranacity seguirá as normas educacionais emitidas pelo Conselho Estadual de Educação e pela Secretaria Estadual de Educação para as instituições escolares de sua Rede Municipal de Ensino.

**Art. 27.** No prazo de 90 (noventa) dias, a partir da promulgação desta Lei, o titular da Secretaria Municipal da Educação e Cultura promoverá reunião com registro



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

de Ata, com os profissionais da educação, as entidades e os segmentos que terão representatividade no CME/Paranacity, momento em que serão apresentados os objetivos e as funções do colegiado, os demais esclarecimentos necessários, e emitirá instruções para a eleição ou indicação dos Conselheiros titulares e suplentes que comporão a primeira gestão na implantação do Conselho, ocasião em que estes deverão apresentar RG e CPF com firma reconhecida e comprovante de endereço.

**Art. 28.** A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Paranacity será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

**Art. 29.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.**

JOSE CLAUDIO BATISTA:09545344920  
344920  
Assinado de forma digital por JOSE CLAUDIO BATISTA:09545344920  
Dados: 2025.06.11 08:35:02 -03'00'

**JOSÉ CLAUDIO BATISTA**

Prefeito Municipal

PARANACITY PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.234/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANACITY, no uso de suas atribuições legais, resolve publicar a seguinte Lei Municipal:

PARANACITY PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.235/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANACITY, no uso de suas atribuições legais, resolve publicar a seguinte Lei Municipal:

PARANACITY PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.236/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANACITY, no uso de suas atribuições legais, resolve publicar a seguinte Lei Municipal:

PARANACITY PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.237/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANACITY, no uso de suas atribuições legais, resolve publicar a seguinte Lei Municipal:

PARANACITY PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.238/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANACITY, no uso de suas atribuições legais, resolve publicar a seguinte Lei Municipal: